

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo n. 422272/2008.**

**Recorrente – Osvaldo Deverling.**

Auto de Infração n. 116348, de 2/11/2007.

Relator – Matheus Brun de Souza – OPAN.

Advogado – Ana Lúcia Steffanelo – OAB/MT 4.709-B

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 252/2022

Auto de Infração n. 116348, de 26/11/07. Por fazer uso de fogos em áreas agropastoris em 90,1748 ha e por provocar poluição, conforme Relatório técnico n. 0065/2007/GGDC/SUDEC. Decisão administrativa n. 892/SGPA/SEMA/2019, arbitrando a multa contra o autuado nas seguintes penalidades, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por fazer de fogos em áreas agropastoris em 90,1748 por hectares sem autorização de órgão ambiental, que resulta em R\$ 90.174,80 (noventa mil centos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 40 do Decreto federal n. 3.179/99. Requer o recorrente que não pode ser atribuída a atingido pela responsabilidade objetiva, pois esta deriva do risco da atividade, as sanções administrativas que lhe foram impostas estão equivocadas, pois fartamente comprovado nos autos que não foi o recorrente o autor do fato delituoso. Diante o exposto, requer que seja recebido o presente recurso, para ao final dar lhe provimento, anulando o Auto de Infração n. 116348, de 26/11/07, por ser medida de justiça.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente apresentado oralmente pelo representante da SEDEC, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva com os marcos entre as datas da defesa 10/07/2008 fl. (3) a Decisão administrativa 30/06/2019 fls. (80/82), e conseqüentemente a anulação do auto de infração e arquivamento dos autos,

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Paulo Marcel Grisosti S. Barbosa**

Representante da AMM

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Danilo Manfrin Duarte Bezerra**

Representante do Guardiões da Terra

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTROPICA

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 25 de julho de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**